

---

**PROJETO DE LEI Nº 28/2023, DE 05/04/2023**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 129.082,51, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

O projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente (2023) no valor de R\$ 129.082,51 (cento e vinte e nove mil oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

A Mensagem Legislativa nº 29 que encaminhou o Projeto, justifica a abertura do crédito para suprir despesas com o contrato de cooperação técnica e financeira a ser celebrado entre o município de Campo Novo do Parecis – MT e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Rio Paraguai (CIDES ARP).

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**O art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.**

**Ante ao exposto,** entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, II; 42 e 43, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

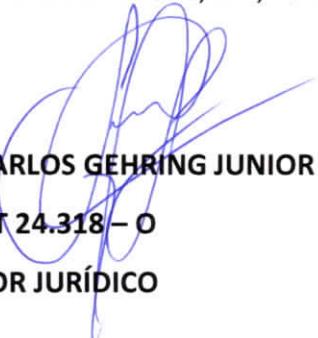
DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressaltando que cabe aos nobres Vereadores em um juízo de valores, analisar se a presente demanda coaduna com os anseios dos municípios.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de abril de 2023.

  
JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR  
OAB/MT 24.318 – O  
ASSESSOR JURÍDICO